

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO EM
31.01.1997 no jornal
afinal.

Projeto de Lei nº 004/97

lei nº 004/97.

Súmula : Declara o "AFINAL" - um jornal a serviço de Carambeí, Órgão Oficial do Município de Carambeí.

Art.1 - O Jornal Afinal passa a ser o órgão oficial do Município para as publicações dos atos do Poder Executivo e Legislativo de Carambeí.

Art.2 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art.3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 1997.

APROVADO POR 05 A 04
Em 09 de 01 de 1997
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Inácio Rozaz Filho
Presidente

Bart Janssen
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N° 004/97
Em 09 de 01 de 1997

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal

Em 09, 01, 1997
Muniz de O. Ribas

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer

S.S.C.M em 03 de 01 de 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ

Indício Povaz Filho
PresidenteComissão de Justiça e Redação
Projeto de lei no. 004/97.

A constituição do Estado do Paraná, dispõe e delega exclusivas competências aos poderes legislativos municipais para a declaração e designação, por meio dos devidos processos legais, do órgão oficial de imprensa municipal.

A necessidade de existência de um órgão oficial, decorre da divulgação centralizada de todos os atos do governo municipal. Divulgado no órgão os atos de todos, não ninguém poderá alegar ignorância.

Com a estruturação que está sendo proposta ao novo município, se impõe a imediata designação do jornal local que fique a cargo desta função.

O jornal escolhido pelo presente projeto, de autoria múltipla dos vereadores deste caso, tem sua função em preparação voltada diretamente para

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
para emitir parecer
S.S.C.M em 08 de 01 de 1997

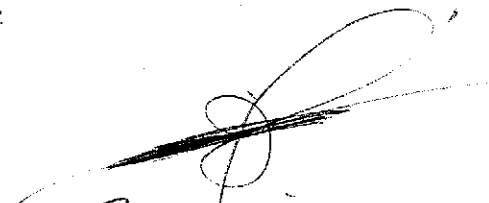

PRESIDENTE

Carambeí. Desta forma este em posse ao
certo estar apto a fazer divulgar e
conhecer do povo de Carambeí a notícia de
tudo o que se processar pelo executivo e
pelo legislativo, mesmo que administrativamente.

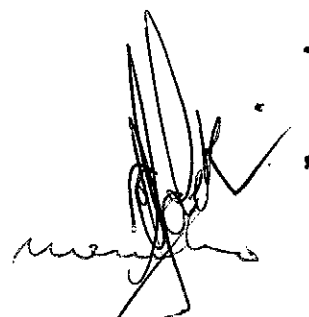
Assim sendo a comissão entende
que o projeto atende plenamente as exi-
gências constitucionais, a par de dota-
ção necessária do órgão oficial.

Assim favorecendo,

Carambeí, 08 de janeiro de 1997.


Presidente


Membro


Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


Inácio Novaz Filho
Presidente

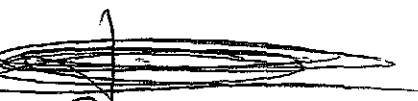
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
para emitir parecer
S.S.C.M em 03 de 01 de 1997
PRESIDENTE

Comissão de Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº 004/97

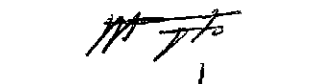
O presente projeto que declara órgão oficial do Município, o Jornal Afinal, tem previsão de despesa no Orçamento vigente do Município.

A constituição do Órgão Oficial de Imprensa, decorre de disposição constitucional insita da Constituição do Estado do Paraná.

Nada a opor.


Presidente


membro


membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ


Inácio Cavaz Filho
Presidente